II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

PARLAMENTO EUROPEU

APROVAÇÃO DEFINITIVA
do orçamento rectificativo e suplementar nº 2
das Comunidades Europeias para o exercício de 1990

(90/463/Euratom, CECA, CEE)

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 78º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 203º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 177º,

Tendo em conta o Tratado que altera algumas disposições financeiras dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias, assinado em 22 de Julho de 1975,

Tendo em conta o Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (1) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 1º,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental (2),

Tendo em conta o orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (3),

Tendo em conta o orçamento rectificativo e suplementar nº 1 das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 (4),

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 das Comunidades Europeias para o exercício de 1990, apresentado pela Comissão,

(1) JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1.
(2) JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 33.
(3) JO nº L 24 de 29. 1. 1990, p. 3.
(4) JO nº L 62 de 12. 3. 1990, p. 1.

Tendo em conta o anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 das Comunidades Europeias para o exercício de 1990, estabelecido pelo Conselho,

Tendo em conta as cartas rectificativas nº 1 e nº 2 do anteprojecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 para o exercício de 1990, apresentadas pela Comissão,

Tendo em conta a decisão comum da autoridade orçamental, de 6 de Junho de 1990, de proceder à revisão das perspectivas financeiras,

Tendo em conta as cartas rectificativas nº 1 e nº 2 do projecto de orçamento rectificativo e suplementar nº 2 para o exercício de 1990, estabelecidas pelo Conselho em 11 de Junho de 1990,

Tendo em conta as deliberações do Parlamento Europeu de 13 de Junho de 1990,

Tendo em conta o resultado das deliberações do Conselho, de 25 e 26 de Junho de 1990, sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu em 13 de Junho de 1990,

Tendo em conta as deliberações do Parlamento Europeu de 11 de Julho de 1990,

Tendo em conta a resolução aprovada pelo Parlamento Europeu em 11 de Julho de 1990,

Tendo em conta que o procedimento previsto no artigo 78º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, no artigo 203º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e no artigo 177º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica foi concluído,

CONSTATA QUE :

Artigo único

O orçamento suplementar e rectificativo nº 2 das Comunidades Europeias para o exercício de 1990, tal como consta em anexo, está definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 11 de Julho de 1990.

O Presidente

E. BARÓN CRESPO

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO E SUPLEMENTAR Nº 2 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1990

ÍNDICE

Página

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Mapa geral de receitas 5

B. Financiamento do orçamento geral 17

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção I : Parlamento 23

— Mapa de despesas 24

Secção III : Comissão 27

— Mapa de despesas 29

— Parte A : Dotações para funcionamento 31

— Parte B : Dotações operacionais 37

Secção V : Tribunal de Contas 53

— Mapa de despesas 54

Os montantes do presente documento orçamental estão expressos em ecus, salvo indicação em contrário.

A. MAPA GERAL DE RECEITAS

Título	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
1	Recursos próprios	43 814 768 998	− 1 655 042 969	42 159 726 029
2	Contribuições financeiras			
	— Contribuições que substituem os recursos próprios IVA		—	
	— Receitas destinadas a equilibrar o orçamento geral		—	
3	Excedentes disponíveis			
	— Saldo dos exercícios anteriores	1 779 000 000	+ 1 701 972 118	3 480 972 118
	— Recursos próprios (reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola)	819 000 000	—	819 000 000
	— Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado das contribuições financeiras correspondentes e do recurso complementar	p.m.	—	p.m.
4	Encargos diversos, imposições e taxas comunitárias	248 356 982	—	248 356 982
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo das instituições	32 719 800	—	32 719 800
6	Contribuições para os programas comunitários, reembolsos de despesas e receitas de serviços prestados a título oneroso	9 600 725	—	9 600 725
7	Juros de mora e multas	p.m.	—	p.m.
8	Contracção e concessão de empréstimos	10 687 000	—	10 687 000
9	Receitas diversas	2 685 000	—	2 685 000
	TOTAL GERAL	**46 716 818 505**	**+ 46 929 149**	**46 763 747 654**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 2º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 2º, do nº 2 do artigo 5º e do primeiro parágrafo do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom***			
1 3 0 0	Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, em conformidade com o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 2º e no nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, com excepção dos destinados a financiar a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	28 217 837 935	– 809 903 961	27 407 933 974

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 2º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Observações
1 3 0	
1 3 0 0	*Antigo artigo 1 3 0* Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 2º e o nº 2 do seu artigo 5º A taxa uniforme do IVA eleva-se a 1,2557 %. Tendo em conta o nivelamento das matérias colectáveis do IVA dos Estados-membros que ultrapassam 55 % do seu produto nacional bruto e a compensação a favor do Reino Unido, os recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, não incluindo a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, apresentam-se do modo abaixo descrito. O produto IVA destinado a financiar a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola está inscrito no número 1 3 0 1.

Estados-membros	Taxa efectiva	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
Bélgica	1,3549	910 420 000	– 29 311 195	881 108 805
Dinamarca	1,3549	581 000 000	– 18 705 437	562 294 563
Alemanha	1,2940	7 277 140 599	–224 594 321	7 052 546 278
Grécia	1,3549	372 400 000	– 11 989 509	360 410 491
Espanha	1,3411	2 616 299 963	– 83 470 246	2 532 829 717
França	1,3440	6 353 160 581	–203 082 626	6 150 077 955
Irlanda	1,3374	204 365 120	– 6 503 618	197 861 502
Itália	1,3549	4 725 000 000	–152 122 532	4 572 877 468
Luxemburgo	1,3374	59 258 289	– 1 885 808	57 372 481
Países Baixos	1,3480	1 464 804 016	– 46 947 723	1 417 856 293
Portugal	1,3374	331 998 354	– 10 565 357	321 432 997
Reino Unido	0,7154	3 321 991 013	– 20 725 589	3 301 265 424
Total do número 1 3 0 0		28 217 837 935	–809 903 961	27 407 933 974

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 2º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
1 3 0	*(continuação)*			
1 3 0 1	Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, em conformidade com o nº 1, alínea c), do artigo 2º, e o primeiro parágrafo do artigo 5º e do primeiro parágrafo do artigo 6º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, destinados a financiar a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »		+ 1 023 989 722	1 023 989 722
	Total do artigo 1 3 0	28 217 837 935	+ 214 085 761	28 431 923 696
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 3	28 217 837 935	+ 214 085 761	28 431 923 696

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA c), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 2º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM *(continuação)*

Artigo Número	Observações
1 3 0	*(continuação)*
1 3 0 1	*Novo número* Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24), e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 2º e o primeiro parágrafo do seu artigo 6º A repartição dos pagamentos apresenta-se do seguinte modo :

Estados-membros	Taxa efectiva	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
Bélgica	0,0451		29 311 195	29 311 195
Dinamarca	0,0451		18 705 437	18 705 437
Alemanha	0,0451		245 649 718	245 649 718
Grécia	0,0451		11 989 509	11 989 509
Espanha	0,0451		85 125 515	85 125 515
França	0,0451		206 251 109	206 251 109
Irlanda	0,0451		6 668 601	6 668 601
Itália	0,0451		152 122 532	152 122 532
Luxemburgo	0,0451		1 933 646	1 933 646
Países Baixos	0,0451		47 408 142	47 408 142
Portugal	0,0451		10 833 378	10 833 378
Reino Unido	0,0451		207 990 940	207 990 940
Total do número 1 3 0 1			1 023 989 722	1 023 989 722

Todavia, o montante a liquidar efectivamente será limitado ao montante da transferência a partir do capítulo 10 2 da parte B do mapa das despesas da secção III « Comissão » do orçamento geral a título da reserva monetária e da correspondente restituição aos dois novos Estados-membros.

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
	CAPÍTULO 14			
140	***Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º, do nº 2 do artigo 5º e do primeiro parágrafo do artigo 6º da Decisão 88/376/CEE, Euratom***			
1400	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, exceptuando aqueles destinados a financiar a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	941 572 328	– 846 969 995	94 602 333

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM

Artigo Número	Observações
140	
1400	Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15. 7. 1988, p. 24) e, nomeadamente, o nº 1, alínea d) do seu artigo 2º e o nº 2 do seu artigo 5º Os recursos próprios com base no produto nacional bruto só são mobilizados em função da compensação financeira a favor do Reino Unido. A repartição dos pagamentos é a seguinte :

Estados-membros	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
Bélgica	27 832 291	– 25 480 607	2 351 684
Dinamarca	22 324 666	– 17 384 625	4 940 041
Alemanha	205 110 716	–205 110 716	—
Grécia	12 172 871	– 10 616 773	1 556 098
Espanha	64 901 553	– 64 901 553	—
França	160 744 097	–160 744 097	—
Irlanda	4 937 783	– 4 937 783	—
Itália	242 028 083	–156 273 573	85 754 510
Luxemburgo	1 431 773	– 1 431 773	—
Países Baixos	38 059 474	– 38 059 474	—
Portugal	8 021 602	– 8 021 602	—
Reino Unido	154 007 419	–154 007 419	—
Total do número 1400	941 572 328	–846 969 995	94 602 333

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
140	*(continuação)*			
1401	Recursos próprios com base no produto nacional bruto, conforme o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º e o primeiro parágrafo do artigo 6º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, destinados a financiar a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »	1 022 158 735	– 1 022 158 735	—
	Total do artigo 140	1 963 731 063	– 1 869 128 730	94 602 333
	TOTAL DO CAPÍTULO 14	1 963 731 063	– 1 869 128 730	94 602 333
	Total do título 1	**43 814 768 998**	**– 1 655 042 969**	**42 159 726 029**

CAPÍTULO 14 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO PRODUTO NACIONAL BRUTO, EM APLICAÇÃO DO Nº 1, ALÍNEA d), DO ARTIGO 2º, DO Nº 2 DO ARTIGO 5º E DO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO ARTIGO 6º DA DECISÃO 88/376/CEE, EURATOM *(continuação)*

Artigo Número	Observações
140	*(continuação)*
1401	Decisão 88/376/CEE, Euratom do Conselho, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO nº L 185 de 15.7.1988, p. 24) e, nomeadamente, o nº 1, alínea d), do seu artigo 2º e o primeiro parágrafo do seu artigo 6º Uma vez que a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia », está incluída nos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, deixa de ter cabimento a sua inscrição nos recursos próprios, com base no produto nacional bruto.

Estados-membros	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
Bélgica	30 789 191	– 30 789 191	—
Dinamarca	20 749 237	– 20 749 237	—
Alemanha	249 303 199	– 249 303 199	—
Grécia	12 784 207	– 12 784 207	—
Espanha	78 885 030	– 78 885 030	—
França	195 377 494	– 195 377 494	—
Irlanda	6 001 661	– 6 001 661	—
Itália	183 329 550	– 183 329 550	—
Luxemburgo	1 740 259	– 1 740 259	—
Países Baixos	46 259 643	– 46 259 643	—
Portugal	9 749 910	– 9 749 910	—
Reino Unido	187 189 354	– 189 189 354	
Total do número 1401	1 022 158 735	– 1 022 158 735	—

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 3 0 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
	CAPÍTULO 3 0			
3 0 0	***Excedente disponível do exercício anterior***	1 779 000 000	+ 1 701 972 118	3 480 972 118
3 0 1	***Excedente de recursos próprios provenientes de transferência para a reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção « Garantia »***	819 000 000	—	819 000 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 3 0	2 598 000 000	+ 1 701 972 118	4 299 972 118
	Total do título 3	**2 598 000 000**	**+ 1 701 972 118**	**4 299 972 118**
	TOTAL GERAL	**46 716 818 505**	**+ 46 929 149**	**46 763 747 654**

TÍTULO 3

EXCEDENTES DISPONÍVEIS

CAPÍTULO 30 — EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo Número	Observações
300	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). Nos termos do disposto no artigo 27º do Regulamento Financeiro, o saldo de cada exercício é inscrito, quer se trate de um excedente ou de um deficit, em receita ou em despesa num orçamento rectificativo do exercício seguinte. Um deficit é inscrito no artigo 8 5 0 da parte B do mapa de despesas da secção III « Comissão » do orçamento geral. O saldo do exercício de 1989, do qual 3 481 milhões de ecus estão inscritos no artigo 3 0 0 e 819 milhões de ecus no artigo 3 0 1, eleva-se a 5 080 milhões de ecus.

B. FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir, durante o exercício de 1990, de acordo com o artigo 1º da Decisão 88/376/CEE, Euratom, de 24 de Junho de 1988, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias e do artigo 10º do Tratado de 22 de Abril de 1970, que altera algumas disposições orçamentais dos Tratados que instituem as Comunidades Europeias e do Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias

Descrição	Verbas
Despesas	
A. *Secção III « Comissão » (parte B)*	
1. Garantia dos mercados agrícolas (capítulos 10 a 29) e reserva monetária (capítulo 10 2)	27 452 000 000
2. Estruturas agrícolas (capítulos 3 0 e 3 9)	2 073 475 000
3. Pesca (capítulos 4 0 a 4 2 e 4 7)	376 100 000
4. Política regional e de transportes (capítulos 5 0, 5 4, 5 5 e 5 8)	5 209 700 000
5. Política social (capítulo 6 0 e 6 2 a 6 9)	3 672 885 000
6. Investigação, energia e indústria (capítulos 7 0, 7 1, 7 3 e 7 5 a 7 9)	1 763 478 000
7. Cooperação para o desenvolvimento e países terceiros (capítulos 9 0 a 9 9)	1 503 590 000
8. Reembolsos e reservas (capítulos 8 1, 8 3, 8 5, 8 6 e 10 1)	2 335 091 812
Subtotal da parte B da secção III	44 386 319 812
B. *Secção III « Comissão » (parte A)*	1 529 765 860
Subtotal da secção III	45 916 085 672
C. *Secções I, II, IV e V (outras instituições)*	847 661 982
Total das despesas	46 763 747 654
Receitas	
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	304 049 507
Excedente disponível do exercício anterior	3 480 972 118
Excedente dos recursos próprios da reserva monetária do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	819 000 000
Total das receitas	4 604 021 625
Dotações a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom	42 159 726 029

Montante das despesas a cobrir pelos recursos próprios previstos no artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom	42 159 726 029
Montantes dos direitos aduaneiros, direitos niveladores agrícolas e quotizações no sector do açúcar e da isoglicose (ver quadro 5)	– 13 633 200 000
Montante dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado e do montante dos recursos complementares relativos aos exercícios anteriores	p.m.
Saldo a financiar	28 526 526 029

QUADRO 1

Repartição dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) em conformidade com o disposto no nº 1, alínea c), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	1 % da matéria colectável « IVA »	Taxa uniforme de recursos próprios « IVA »	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme
Bélgica	650 300 000	1,2557 (2)	816 557 572
Dinamarca	415 000 000		521 100 096
Alemanha	5 450 000 000		6 843 362 702
Grécia	266 000 000		334 006 326
Espanha	1 888 600 000		2 371 444 917
França	4 575 900 000		5 745 787 777
Irlanda (1)	147 950 000		185 775 323
Itália	3 375 000 000		4 237 862 223
Luxemburgo (1)	42 900 000		53 867 938
Países Baixos	1 051 800 000		1 320 706 218
Portugal (1)	240 350 000		301 798 573
Reino Unido (1)	4 614 500 000		5 794 256 364
Total	22 718 300 000		28 526 526 029

(1) Matéria colectável, nivelada em 55 % do produto nacional bruto estimado do exercício em curso.

(2) Cálculo da taxa : $\frac{28\ 526\ 526\ 029}{22\ 718\ 300\ 000} = 1{,}25566288\ \%$.

Saldo a financiar pela reserva « base complementar » :

28 526 526 029 ecus – 28 526 526 029 ecus = 0 ecus

QUADRO 2

Determinação dos recursos próprios « IVA » a pagar e do encargo financeiro assumido pelos outros Estados-membros para o financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar às receitas destinadas a equilibrar o orçamento (recurso complementar) em aplicação do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	Recursos próprios « IVA » à taxa uniforme	Financiamento da reserva monetária do « FEOGA »	Financiamento de outras despesas	Correcção a favor do Reino Unido	Total	« IVA » nivelado à taxa de 1,4 %	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido a acrescentar ao recurso complementar	Recursos próprios « IVA » a pagar	Recursos próprios « IVA » a pagar em caso de utilização da reserva monetária do « FEOGA »	Total recursos próprios « IVA »
	1	2	3 = 1 – 2	4	5 = 1 + 4	6	7	8 = 3 + 4 – 7	9 = 2	10 = 8 + 9
Bélgica	816 557 572	29 311 195	787 246 377	96 214 112	912 771 684	910 420 000	2 351 684	881 108 805	29 311 195	910 420 000
Dinamarca	521 100 096	18 705 437	502 394 659	64 839 945	585 940 041	581 000 000	4 940 041	562 294 563	18 705 437	581 000 000
Alemanha	6 843 362 702	245 649 718	6 597 712 984	454 833 294	7 298 195 996	7 630 000 000	—	7 052 546 278	245 649 718	7 298 195 996
Grécia	334 006 326	11 989 509	322 016 817	39 949 772	373 956 098	372 400 000	1 556 098	360 410 491	11 989 509	372 400 000
Espanha	2 371 444 917	85 125 515	2 286 319 402	246 510 315	2 617 955 232	2 644 040 000	—	2 532 829 717	85 125 515	2 617 955 232
França	5 745 787 777	206 251 109	5 539 536 668	610 541 287	6 356 329 064	6 406 260 000	—	6 150 077 955	206 251 109	6 356 329 064
Irlanda	185 775 323	6 668 601	179 106 722	18 754 780	204 530 103	207 130 000	—	197 861 502	6 668 601	204 530 103
Itália	4 237 862 223	152 122 532	4 085 739 691	572 892 287	4 810 754 510	4 725 000 000	85 754 510	4 572 877 468	152 122 532	4 725 000 000
Luxemburgo	53 867 938	1 933 646	51 934 292	5 438 189	59 306 127	60 060 000	—	57 372 481	1 933 646	59 306 127
Países Baixos	1 320 706 218	47 408 142	1 273 298 076	144 558 217	1 465 264 435	1 472 520 000	—	1 417 856 293	47 408 142	1 465 264 435
Portugal	301 798 573	10 833 378	290 965 195	30 467 802	332 266 375	336 490 000	—	321 432 997	10 833 378	332 266 375
Reino Unido	5 794 256 364	207 990 940	5 586 265 424	– 2 285 000 000	3 509 256 364	6 460 300 000	—	3 301 265 424	207 990 940	3 509 256 364
Total	28 526 526 029	1 023 989 722	27 502 536 307	0	28 526 526 029	31 805 620 000	94 602 333	27 407 933 974	1 023 989 722	28 431 923 696

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no produto nacional bruto, em conformidade com o disposto no nº 1, alínea d), do artigo 2º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	1 % do produto nacional bruto	Taxa uniforme de recursos próprios « base complementar »	Recursos próprios « base complementar » à taxa uniforme
Bélgica	1 380 000 000	0 (1)	—
Dinamarca	930 000 000		—
Alemanha	11 174 000 000		—
Grécia	573 000 000		—
Espanha	3 535 700 000		—
França	8 757 000 000		—
Irlanda	269 000 000		—
Itália	8 217 000 000		—
Luxemburgo	78 000 000		—
Países Baixos	2 073 400 000		—
Portugal	437 000 000		—
Reino Unido	8 390 000 000		—
Total	45 814 100 000		—

(1) Cálculo da taxa : $\frac{0}{45\,814\,100\,000} = 0\ \%$.

QUADRO 4

Determinação das receitas destinadas a equilibrar o orçamento (recurso complementar) em aplicação do nº 1, alínea d), do artigo 2º e do nº 2 do artigo 5º da Decisão 88/376/CEE, Euratom

Estados-membros	Recurso complementare à taxa uniforme	Financiamento da correcção a favor do Reino Unido não coberta pelo IVA	Total do recurso complementar a pagar
Bélgica	—	2 351 684	2 351 684
Dinamarca	—	4 940 041	4 940 041
Alemanha	—	—	—
Grécia	—	1 556 098	1 556 098
Espanha	—	—	—
França	—	—	—
Irlanda	—	—	—
Itália	—	85 754 510	85 754 510
Luxemburgo	—	—	—
Países Baixos	—	—	—
Portugal	—	—	—
Reino Unido	—	—	—
Total	—	94 602 333	94 602 333

QUADRO 5

Resumo do financiamento das despesas

Estados-membros	Quotizações no sector do açúcar e da isoglicose	Direitos niveladores agrícolas	Direitos aduaneiros	Recursos próprios « IVA »		Recursos próprios com base no produto nacional bruto		Total
				Exercícios anteriores	Exercício em curso	Exercícios anteriores	Exercício em curso	
Bélgica	86 310 000	97 650 000	630 000 000		910 420 000		2 351 684	1 726 731 684
Dinamarca	47 430 000	9 090 000	213 300 000		581 000 000		4 940 041	855 760 041
Alemanha	307 530 000	112 500 000	3 231 000 000		7 298 195 996		0	10 949 225 996
Grécia	11 790 000	17 100 000	148 500 000		372 400 000		1 556 098	551 346 098
Espanha	58 320 000	182 430 000	505 800 000		2 617 955 232		0	3 364 505 232
França	400 590 000	72 900 000	1 539 000 000		6 356 329 064		0	8 368 819 064
Irlanda	13 500 000	2 430 000	143 100 000		204 530 103		0	363 560 103
Itália	144 180 000	263 250 000	1 120 500 000		4 725 000 000		85 754 510	6 338 684 510
Luxemburgo	—	90 000	9 000 000		59 306 127		0	68 396 127
Países Baixos	97 200 000	81 630 000	1 008 000 000		1 465 264 435		0	2 652 094 435
Portugal	90 000	45 360 000	121 500 000		332 266 375		0	499 216 375
Reino Unido	79 200 000	152 730 000	2 680 200 000		3 509 256 364		0	6 421 386 364
Total	1 246 140 000	1 037 160 000	11 349 900 000		28 431 923 696		94 602 333	42 159 726 029

SECÇÃO I

PARLAMENTO

PARLAMENTO

MAPA DE DESPESAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 5	Despesas de viagem no exercício do mandato Dotações não diferenciadas	325 000	—	325 000
	Total do artigo 1 0 0	43 951 000	—	43 951 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	76 950 830	—	76 950 830
	Total do título 1	**298 864 050**	**—**	**298 864 050**
	TOTAL GERAL	**448 450 715**	**—**	**448 450 715**

PARLAMENTO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Observações
100	
1005	Esta dotação destina-se a fornecer a cada membro o montante anual de 2 500 ecus, que só pode ser ultrapassado em caso excepcional, e a cobrir as deslocações no território europeu (à excepção das deslocações no país em que o membro foi eleito) e cobrir as despesas de alojamento e outras despesas conexas, com o fim de permitir aos membros do Parlamento cumprir o seu mandato.

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

MAPA DE DESPESAS

COMISSÃO

PARTE A

DOTAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

COMISSÃO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 1 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
	CAPÍTULO 1 0			
1 0 0	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1 0 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	2 443 000	+ 250 000	2 693 000
	Total do artigo 1 0 0	3 029 000	+ 250 000	3 279 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 0	6 884 000	+ 250 000	7 134 000
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1 1 0 0	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	506 005 000	+ 13 750 000	519 755 000
	Total do artigo 1 1 0	626 058 000	+ 13 750 000	639 808 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 1 1	710 823 000	+ 13 750 000	724 573 000
	Total do título 1	**1 042 177 000**	**+ 14 000 000**	**1 056 177 000**

COMISSÃO

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS VINCULADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
	CAPÍTULO 34			
342	***Serviço das Publicações***			
	Dotações não diferenciadas	31 165 360	+ 1 000 000	32 165 360
	TOTAL DO CAPÍTULO 34	59 940 360	+ 1 000 000	60 940 360
	Total do título 3	**183 211 360**	**+ 1 000 000**	**184 211 360**
	Total da parte A	**1 514 765 860**	**+ 15 000 000**	**1 529 765 860**

COMISSÃO

TÍTULO 3

DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 34 — PUBLICAÇÕES

Artigo Número	Observações

COMISSÃO

PARTE B

DOTAÇÕES OPERACIONAIS

COMISSÃO

TÍTULO 6

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO SOCIAL

CAPÍTULO 68 — PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990		Orçamento rectificativo e suplementar nº 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 68						
682	**Ehlass** ***(acções de vigilância relativamente à segurança dos produtos de consumo)*** Dotações diferenciadas	—	p.m.	+ p.m.	—	p.m.	p.m.

COMISSÃO

TÍTULO 6

DOTAÇÕES PARA INTERVENÇÕES NO DOMÍNIO SOCIAL

CAPÍTULO 68 — PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES

Artigo Número	Observações
682	Decisão 86/138/CEE do Conselho, de 22 de Abril de 1986, relativa a um projecto de demonstração com vista à instituição de um sistema comunitário de informação sobre os acidentes nos quais se encontrem implicados produtos de consumo (JO nº L 109 de 26. 4. 1986, p. 23). No que diz respeito à informação, defesa e vigilância dos consumidores, está em causa sobretudo a vigilância dos acidentes na vida privada (acidentes no lar, durante as actividades de tempos livres e desportivas bem como na escola) nas quais os produtos de consumo surgem frequentemente implicados. O sistema *Ehlass (European home and leisure accident surveillance system)* tem por objectivo a identificação, análise e exploração de dados relativos à prevenção dos riscos e acidentes. Os dados recebidos permitirão, após tratamento informático e análise estatística e epidemiológica, elaborar acções com o objectivo de reduzir o número e a gravidade dos acidentes na esfera privada. Este artigo destina-se a cobrir as despesas com a recolha de dados, pesquisas e estudos técnicos de avaliação, exploração e custos/benefícios, despesas com prestação de serviços técnicos e administrativos a nível comunitário e actividades associadas, aquisições de equipamentos e material, prestações de serviços por peritos (incluindo peritos nacionais), consultores e todas as despesas conexas, incluindo despesas de deslocação em serviço, reuniões e seminários, acções de informação, publicações, organização e prémios de concursos, projectos-piloto, difusão de informação, inquéritos, despesas de análise. Não obstante o disposto no nº 3 do artigo 26º do Regulamento Financeiro, de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1), a Comissão consultará a autoridade orçamental antes de proceder a qualquer transferência de dotações para este artigo a partir do capítulo 6 8.

COMISSÃO

CAPÍTULO 68 — PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990		Orçamento rectificativo e suplementar nº 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
682	*(continuação)*						
	Subtotal das dotações não diferenciadas	6 500 000	6 500 000	—	—	6 500 000	6 500 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	p.m.	p.m.	+ p.m.	—	p.m.	p.m.
	TOTAL DO CAPÍTULO 68	6 500 000	6 500 000	+ p.m.	—	6 500 000	6 500 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	235 145 000	235 145 000	—	—	235 145 000	235 145 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	4 200 150 000	3 431 840 000	+ p.m.	—	4 200 150 000	3 431 840 000
	Total do título 6	**4 435 295 000**	**3 666 985 000**	**+ p.m.**	**—**	**4 435 295 000**	**3 666 985 000**

COMISSÃO

CAPÍTULO 68 — PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS CONSUMIDORES *(continuação)*

Artigo Número	Observações
682	*(continuação)* Dotações para autorizações aprovadas para 1990 : p.m. O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte :

Autorizações		Pagamentos				
		1989	1990	1991	1992	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1989, a liquidar contra novas dotações para pagamentos	1 448 857 (1)	885 000		563 857		
Dotações para autorizações transitadas de 1988						
Dotações 1989	1 500 000 (2)	1 100 000		400 000		
Dotações 1990	p.m.		p.m.			
Total	2 948 857	1 985 000 (2)	p.m.	963 857		

(1) Autorizações concedidas por liquidar em 31 de Dezembro de 1988 (2 817 538,53 ecus) menos verba transitada (1 368 682 ecus).

(2) Uma dotação de 1 500 000 ecus está inscrita no capítulo 10 0.

COMISSÃO

TÍTULO 8

REEMBOLSOS E AUXÍLIOS AOS ESTADOS-MEMBROS, GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS E DIVERSOS

CAPÍTULO 86 — OUTROS PAGAMENTOS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990		Orçamento rectificativo e suplementar nº 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 86						
860	***Restituições aos Estados-membros***						
8601	Restituições à Espanha Dotações não diferenciadas	709 623 359 (1)	709 623 359 (1)	−16 439 381	−16 439 381	693 183 978 (2)	693 183 978 (2)
8602	Restituições a Portugal Dotações não diferenciadas	89 865 171 (3)	89 865 171 (3)	−3 936 751	−3 936 751	85 928 420 (4)	85 928 420 (4)
	Total do artigo 860	799 488 530	799 488 530	−20 376 132	−20 376 132	779 112 398	779 112 398
861	***Compensações financeiras aos Estados-membros***						
8612	Compensação financeira à Espanha a título da depreciação das existências agrícolas antigas Dotações não diferenciadas	54 877 669	54 877 669	+ 113 633	+ 113 633	54 991 302	54 991 302

(1) Uma dotação de 19 721 257 ecus está inscrita no capítulo 10 0.
(2) Uma dotação de 21 281 378 ecus está inscrita no capítulo 10 0.
(3) Uma dotação de 2 437 478 ecus está inscrita no capítulo 10 0.
(4) Uma dotação de 2 708 344 ecus está inscrita no capítulo 10 0.

COMISSÃO

TÍTULO 8

REEMBOLSOS E AUXÍLIOS AOS ESTADOS-MEMBROS, GARANTIAS DE EMPRÉSTIMOS E DIVERSOS

CAPÍTULO 86 — OUTROS PAGAMENTOS

Artigo Número	Observações
860	
8601	A supressão dos pagamentos do recurso complementar implica uma diminuição das restituições à Espanha de 16 439 381 ecus.
8602	A supressão dos pagamentos do recurso complementar implica uma diminuição das restituições a Portugal de 3 936 751 ecus.
861	
8612	A compensação a título da depreciação das existências agrícolas antigas a favor da Espanha é aumentada em 113 633 ecus, em virtude da nova ponderação, segundo o imposto sobre o valor acrescentado, dado não ser utilizado o recurso complementar.

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 6 — OUTROS PAGAMENTOS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990		Orçamento rectificativo e suplementar nº 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
8 6 1	*(continuação)*						
8 6 1 3	Compensação financeira a Portugal a título da depreciação das existências agrícolas antigas						
	Dotações não diferenciadas	6 978 529	6 978 529	+ 19 861	+ 19 861	6 998 390	6 998 390
	Total do artigo 8 6 1	61 856 198	61 856 198	+ 133 494	+ 133 494	61 989 692	61 989 692
	Subtotal das dotações não diferenciadas	861 344 728	861 344 728	−20 242 638	−20 242 638	841 102 090	841 102 090
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	TOTAL DO CAPÍTULO 8 6	861 344 728	861 344 728	−20 242 638	−20 242 638	841 102 090	841 102 090
	Subtotal das dotações não diferenciadas	2 331 344 728	2 331 344 728	−20 242 638	−20 242 638	2 311 102 090	2 311 102 090
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total do título 8	**2 331 344 728**	**2 331 344 728**	**−20 242 638**	**−20 242 638**	**2 311 102 090**	**2 311 102 090**

COMISSÃO

CAPÍTULO 8 6 — OUTROS PAGAMENTOS *(continuação)*

Artigo Número	Observações
8 6 1	*(continuação)*
8 6 1 3	A compensação a título da depreciação das existências agrícolas antigas a favor de Portugal é aumentada em 19 861 ecus, em virtude da nova ponderação, segundo o imposto sobre o valor acrescentado, dado não ser utilizado o recurso complementar.

COMISSÃO

TÍTULO 9

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO 99 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990		Orçamento rectificativo e suplementar nº 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 99						
996	***Ajudas destinadas à reconstrução económica dos países da Europa Central e Oriental*** Dotações diferenciadas	300 000 000	300 000 000	+ 200 000 000	+ 50 000 000	500 000 000	350 000 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	305 640 000	305 640 000	−300 000 000	−300 000 000	5 640 000	5 640 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	13 000 000	7 500 000	+ 500 000 000	+ 350 000 000	513 000 000	357 500 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 99	318 640 000	313 140 000	+ 200 000 000	+ 50 000 000	518 640 000	363 140 000
	Subtotal das dotações não diferenciadas	383 190 000	383 190 000	−300 000 000	−300 000 000	83 190 000	83 190 000
	Subtotal das dotações diferenciadas	1 309 580 000	1 056 400 000	+ 500 000 000	+ 350 000 000	1 809 580 000	1 406 400 000
	Total do título 9	**1 692 770 000**	**1 439 590 000**	**+ 200 000 000**	**+ 50 000 000**	**1 892 770 000**	**1 489 590 000**

COMISSÃO

TÍTULO 9

COOPERAÇÃO COM OS PAÍSES EM VIAS DE DESENVOLVIMENTO E OS PAÍSES TERCEIROS

CAPÍTULO 99 — COOPERAÇÃO COM PAÍSES TERCEIROS

Artigo Número	Observações
996	Regulamento (CEE) nº 3906/89 do Conselho, de 18 Dezembro de 1989, relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia (JO nº L 375 de 23. 12. 1989, p. 11), alterado pelo Regulamento (CEE) nº ... (JO nº L ... de ..., p. ...). Esta dotação destina-se a cobrir a assistência financeira aos países da Europa Central e Oriental referidos nos regulamentos acima mencionados em apoio aos respectivos programas de desenvolvimento económico, incluindo operações relacionadas com os acordos de comércio e de cooperação comercial e económica celebrados pela Comunidade com estes países. Além de servir para o fornecimento de uma ajuda económica, na medida em que a nova versão do regulamento o preveja, esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de acções de ajuda humanitária, nomeadamente o fornecimento de produtos alimentares no âmbito de acções de emergência. A dotação para autorizações aprovada para 1990 eleva-se a 500 milhões de ecus. O calendário previsível dos pagamentos em relação às autorizações é o seguinte:

Autorizações		Pagamentos				
		1989	1990	1991	1992	Exercícios seguintes
Autorizações concedidas antes de 1989, a liquidar contra novas dotações para pagamentos						
Dotações para autorizações transitadas de 1988						
Dotações 1989						
Dotações 1990	500 000 000		350 000 000	50 000 000	50 000 000	50 000 000
Total	500 000 000		350 000 000	50 000 000	50 000 000	50 000 000

COMISSÃO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990		Orçamento rectificativo e suplementar nº 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	CAPÍTULO 10 0						
	Dotações não diferenciadas	59 258 735	59 258 735	+ 1 830 987	+ 1 830 987	61 089 722	61 089 722
	Dotações diferenciadas	217 286 000	51 400 000	—	—	217 286 000	51 400 000

COMISSÃO

TÍTULO 10

OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 100 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Artigo Número	Observações
	Regulamento Financeiro de 21 de Dezembro de 1977, aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 356 de 31. 12. 1977, p. 1). As dotações eventuais deste capítulo têm um carácter puramente provisional e só podem ser utilizadas após transferência para outros capítulos segundo o disposto no Regulamento Financeiro.

COMISSÃO

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990		Orçamento rectificativo e suplementar nº 2		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Subtotal das dotações não diferenciadas	59 258 735	59 258 735	+ 1 830 987	+ 1 830 987	61 089 722	61 089 722
	Subtotal das dotações diferenciadas	217 286 000	51 400 000	—	—	217 286 000	51 400 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 10 0	276 544 735	110 658 735	+ 1 830 987	+ 1 830 987	278 375 722	112 489 722
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 059 258 735	1 059 258 735	+ 1 830 987	+ 1 830 987	1 061 089 722	1 061 089 722
	Subtotal das dotações diferenciadas	178 886 000	51 400 000	—	—	178 886 000	51 400 000
	Total do título 10	**1 238 144 735**	**1 110 658 735**	**+ 1 830 987**	**+ 1 830 987**	**1 239 975 722**	**1 112 489 722**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	31 124 766 463	31 124 766 463	−318 411 651	−318 411 651	30 806 354 812	30 806 354 812
	Subtotal das dotações diferenciadas	15 359 680 000	13 229 965 000	+ 500 000 000	+ 350 000 000	15 859 680 000	13 579 965 000
	Total da parte B	**46 484 446 463**	**44 354 731 463**	**+ 181 588 349**	**+ 31 588 349**	**46 666 034 812**	**44 386 319 812**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	1 514 765 860	1 514 765 860	+ 15 000 000	+ 15 000 000	1 529 765 860	1 529 765 860
	Subtotal das dotações diferenciadas						
	Total da parte A	**1 514 765 860**	**1 514 765 860**	**+ 15 000 000**	**+ 15 000 000**	**1 529 765 860**	**1 529 765 860**
	Subtotal das dotações não diferenciadas	32 639 532 323	32 639 532 323	−303 411 651	−303 411 651	32 336 120 672	32 336 120 672
	Subtotal das dotações diferenciadas	15 359 680 000	13 229 965 000	+ 500 000 000	+ 350 000 000	15 859 680 000	13 579 965 000
	TOTAL GERAL	**47 999 212 323**	**45 869 497 323**	**+ 196 588 349**	**+ 46 588 349**	**48 195 800 672**	**45 916 085 672**

COMISSÃO

CAPÍTULO 100 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS *(continuação)*

Artigo Número	Observações	
	O total das dotações decompõe-se do seguinte modo :	
	19. Número 8601 Restituições à Espanha	21 281 378
	20. Número 8602 Restituições a Portugal	2 708 344
	Total das dotações não diferenciadas	61 089 722
	Total das dotações diferenciadas	51 400 000 (217 286 000)

SECÇÃO V

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

MAPA DE DESPESAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
	CAPÍTULO 10			
100	***Vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos***			
1000	Vencimentos-base Dotações não diferenciadas	1 520 000	+ 52 000	1 572 000
1001	Subsídios de residência Dotações não diferenciadas	228 000	+ 7 800	235 800
1002	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	100 300	+ 3 400	103 700
	Total do artigo 100	1 848 300	+ 63 200	1 911 500
102	***Subsídios transitórios*** Dotações não diferenciadas	426 900	+ 14 500	441 400
103	***Pensões***			
1030	Pensões de aposentação Dotações não diferenciadas	168 000	+ 5 700	173 700
	Total do artigo 103	168 000	+ 5 700	173 700
109	***Dotação destinada às adaptações do regime pecuniário***			
1090	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	32 800	+ 1 100	33 900
1091	Dotação provisional destinada às eventuais adaptações do regime pecuniário Dotações não diferenciadas	49 400	+ 1 700	51 100
	Total do artigo 109	82 200	+ 2 800	85 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 10	2 700 200	+ 86 200	2 786 400

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 1

DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 10 — MEMBROS DA INSTITUIÇÃO

Artigo Número	Observações

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
	CAPÍTULO 11			
110	***Funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro do pessoal***			
1100	Vencimento-base Dotações não diferenciadas	15 820 300	+ 130 000	15 950 300
1101	Prestações familiares Dotações não diferenciadas	1 661 300	+ 14 100	1 675 400
1102	Subsídios de expatriação e de residência no estrangeiro (incluindo o artigo 97º do Estatuto CECA) Dotações não diferenciadas	2 468 900	+ 21 000	2 489 900
1103	Subsídio de secretariado Dotações não diferenciadas	96 800	+ 900	97 700
	Total do artigo 110	20 047 300	+ 166 000	20 213 300
111	***Outros agentes***			
1110	Agentes auxiliares Dotações não diferenciadas	337 000	+ 3 200	340 200
1111	Intérpretes e tradutores auxiliares Dotações não diferenciadas	93 000	+ 1 400	94 400
	Total do artigo 111	430 000	+ 4 600	434 600
113	***Cobertura dos riscos de doença, de acidente e de doença profissional***			
1130	Cobertura dos riscos de doença Dotações não diferenciadas	427 300	+ 3 600	430 900
1131	Cobertura dos riscos de acidente e doença profissional Dotações não diferenciadas	106 100	+ 900	107 000
	Total do artigo 113	583 100	+ 4 500	587 600
115	***Horas extraordinárias*** Dotações não diferenciadas	125 000	+ 4 300	129 300
117	***Prestações de serviço suplementares***			
1175	Outros serviços prestados e trabalhos de tradução e de dactilografia a efectuar no exterior Dotações não diferenciadas	114 000	+ 3 900	117 900
	Total do artigo 117	120 000	+ 3 900	123 900

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO

Artigo Número	Observações

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
118	***Subsídios e despesas relativas à entrada em funções, à cessação de funções e a transferências***			
1184	Ajudas de custo temporárias Dotações não diferenciadas	112 500	+ 3 800	116 300
	Total do artigo 118	760 400	+ 3 800	764 200
119	***Dotação destinada às adaptações das remunerações dos funcionários e outros agentes***			
1190	Coeficientes correctores Dotações não diferenciadas	73 300	+ 2 500	75 800
1191	Dotação provisional Dotações não diferenciadas	389 100	+ 15 000	404 100
	Total do artigo 119	462 400	+ 17 500	479 900
	TOTAL DO CAPÍTULO 11	22 958 900	+ 204 600	23 163 500
	Total do título 1	**27 469 725**	**+ 290 800**	**27 760 525**

TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO 11 — PESSOAL NO ACTIVO *(continuação)*

Artigo Número	Observações

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Designação	Orçamento 1990	Orçamento rectificativo e suplementar nº 2	Novo montante
	CAPÍTULO 27			
270	***Jornal Oficial***			
	Dotações não diferenciadas	635 000	+ 50 000	685 000
	TOTAL DO CAPÍTULO 27	652 600	+ 50 000	702 600
	Total do título 2	**26 803 000**	**+ 50 000**	**26 853 000**
	TOTAL GERAL	**54 272 725**	**+ 340 800**	**54 613 525**

TRIBUNAL DE CONTAS

TÍTULO 2

IMÓVEIS, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO 27 — DESPESAS DE PUBLICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo Número	Observações